



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 032, DE 24 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e considerando a decisão em Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada no dia 24/07/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2014.

PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD/IFMT

Sumário

TÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE.....	2
TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA CPPD E DO NPPD.....	2
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO	2
SEÇÃO I - Das Disposições Gerais	2
SEÇÃO II - Da Eleição dos Representantes	3
SEÇÃO III - Da Vacância.....	4
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS	4
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CPPD E DO NPPD E DAS COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS	5
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	5
SEÇÃO I - Das Disposições Gerais	5
SEÇÃO II	6
Do Processo de Escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do NPPD e da CPPD	5
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS	6
TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA CPPD	7
CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES.....	7
SEÇÃO I - Das Disposições Gerais	7
SEÇÃO II - Da Organização das Reuniões.....	8
SEÇÃO III - Das Atas.....	10
SEÇÃO IV - Das Deliberações	10
TÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO NPPD	10
CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES.....	10
SEÇÃO I - Das Disposições Gerais	10
SEÇÃO II - Da Organização das Reuniões.....	11
SEÇÃO III - Das Atas.....	12
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD (Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 032/2014)

TÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e o Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD) constituem-se em órgãos consultivos, propositivos e de assessoramento ao Conselho Superior, à Reitoria e aos Diretores Gerais para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

§ 1º Os assuntos tratados pelo presente Regimento têm fulcro nas seguintes normas:

- a) Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- b) Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- c) Regimento Geral do IFMT, Artigo 99.

§ 2º A CPPD ficará vinculada administrativamente à reitoria e o NPPD às direções gerais dos *campi*.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA CPPD E DO NPPD

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

Art. 2º A CPPD será constituída por cada Presidente do NPPD e por 1 (um) representante da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas.

Art. 3º O NPPD será constituído por:

- I - 02 (dois) membros docentes, eleitos pelos pares, para os *campi* com até 100 (cem) servidores docentes; ou
- II - 03 (três) membros docentes, eleitos pelos seus pares, para os *campi* com mais de 100 (cem) servidores docentes; e
- III - 01 (um) representante da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do *campus*.

§ 1º A presidência do NPPD é exercida por um de seus membros docentes, eleito entre seus pares e com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º Cada NPPD receberá apoio logístico da Direção Geral do seu respectivo *campus*.

§ 3º Aos membros titulares de cada NPPD serão alocadas 8 (oito) horas mensais para realizarem as reuniões ordinárias quinzenais, tendo estas como local definido o seu *campus* correspondente.

§ 4º O mandato dos representantes a que se refere o *caput* deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. O mandato inerente aos presidentes dos NPPDs será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, sendo a necessidade da mudança de presidente deliberada entre os membros do NPPD, por maioria.

§ 5º A carga horária a ser cumprida, em sala de aula, pelos membros titulares do NPPD deverá ser de no máximo 12 horas-aula semanais, devido à relevância das atribuições, conforme artigo 33 do Regulamento das Atividades Docentes no IFMT.

SEÇÃO II - Da Eleição dos Representantes

Art. 4º A eleição dos representantes será feita através do voto direto e secreto dos docentes, observado o disposto neste Regimento.

Art. 5º Os candidatos com primeira, segunda e terceira maiores votações serão considerados eleitos titulares e os candidatos com respectivas quarta, quinta e sexta maiores votações serão eleitos suplentes no NPPD de *campus* com mais de 100 eleitores. Nos *campi* com menos de 100 eleitores, os candidatos com primeira e segunda maiores votações serão considerados eleitos titulares e os candidatos com respectivas terceira e quarta maiores votações serão eleitos suplentes no NPPD.

Art. 6º Ficam estipulados como critérios de desempate o docente com maior tempo de efetivo exercício no IFMT. Persistindo o empate, considerar-se-á a maior idade.

Art. 7º Terá direito a voto para a escolha do presidente do NPPD todos os titulares e suplentes eleitos.

Parágrafo único. Em caso de empate deverão ser observados e aplicados os critérios do art. 6º.

Art. 8º Serão inelegíveis, salvo desincompatibilização da representação que detiverem, os docentes que exerçam cargo de direção (CD).

Art. 9º As eleições do NPPD serão convocadas pela reitoria, em cada *campus*, mediante edital publicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos vigentes.

Art. 10. As eleições a que se refere o artigo anterior serão conduzidas por uma comissão eleitoral, por *campus*, composta de 3 (três) representantes dos docentes escolhidos entre seus pares em assembleia geral, convocada pela Direção Geral de cada *campus*.

§ 1º Caberá à comissão eleitoral baixar as instruções para a realização das eleições, em conformidade com o presente Regimento.

§ 2º Caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação dos resultados.

Art. 11. Decorrido o prazo recursal a que se refere o artigo anterior, o presidente da comissão eleitoral encaminhará ao Diretor Geral a relação dos eleitos, observada a ordem de classificação, para a emissão do ato de designação dos representantes titulares e respectivos suplentes.

SEÇÃO III - Da Vacância

Art. 12. Nos casos de vacância de representante titular, a qualquer época, assumirá o suplente, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

§ 1º Na ausência de suplentes, o Diretor Geral, excepcionalmente, convocará eleições para o preenchimento das vagas em caráter de urgência no prazo de 30 dias. O eleito, nessa condição, concluirá o mandato vigente.

§ 2º Da vacância da presidência do NPPD assumirá o membro melhor classificado no processo eleitoral de que trata o artigo 4º.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete à CPPD:

I - Apreciar e dar parecer ao nível de recurso interposto contra decisões dos Núcleos Permanentes de Pessoal Docente, nos assuntos concernentes:

- a) à alteração de regime de trabalho;
- b) à avaliação de desempenho para a progressão e promoção funcional;
- c) solicitação de afastamento de docentes para capacitação, aperfeiçoamento e qualificação;
- d) contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- e) exoneração;
- f) aposentadoria;
- g) reversão de servidor docente aposentado;

II - Desenvolver estudos, análises e propostas que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

III - Participar das deliberações sobre alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

IV - Prestar assessoramento referente à liberação de professores para programas de cooperação em outras instituições universitárias.

Art. 14. Compete ao NPPD, como representação da CPPD nos *campi*:

I - Apreciar e dar parecer nos assuntos concernentes:

- a) à alteração de regime de trabalho;
- b) à avaliação de desenvolvimento para a progressão funcional;
- c) solicitação de afastamento de docentes para capacitação, aperfeiçoamento e qualificação;
- d) à contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

II - Desenvolver estudos, análises e propostas que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

III - Participar das deliberações sobre alocação de vagas docentes;

IV - Prestar assessoramento referente à liberação de professores para programas de cooperação em outras instituições universitárias.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CPPD E DO NPPD E DAS COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

Art. 15. Para o desenvolvimento de suas atividades, a CPPD disporá da seguinte estrutura organizacional:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretário;
- IV. Membros.

Art. 16. Para o desenvolvimento de suas atividades, o NPPD disporá da seguinte estrutura organizacional:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Membros.

Parágrafo único. O presidente, vice-presidente e o secretário serão escolhidos pelos pares presentes na primeira reunião da CPPD/IFMT, convocada pelo reitor, após processo eleitoral dos NPPD, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

SEÇÃO II

Do Processo de Escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do NPPD e da CPPD

Art. 17. O presidente, vice-presidente e o secretário da CPPD serão eleitos pelos presidentes dos NPPDs mediante votação secreta, da maioria simples dos presentes.

Art. 18. Poderão candidatar-se à presidência, vice-presidência e secretário da CPPD somente os presidentes dos NPPDs.

Parágrafo único. Serão eleitos como presidente o candidato com maior número de votos, para vice-presidente o segundo mais votado e para secretário o terceiro mais votado. Os critérios de desempate serão o maior tempo de efetivo exercício do docente no IFMT. Persistindo o empate, considerar-se-á a maior idade.

Art. 19. Para o NPPD serão eleitos como presidente o candidato com maior número de votos e para vice-presidente o segundo mais votado, de acordo com o disposto no artigo 7 deste Regimento.

Art. 20. Cada membro votará em um único candidato inscrito.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. Compete ao presidente da CPPD e do NPPD:

- I** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- II** – Convocar as reuniões da comissão;

- III** – Designar relatores para os assuntos a serem analisados pela comissão;
- IV** – Presidir às reuniões, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- V** – Resolver as questões de ordem;
- VI** – Exercer o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VII** – Constituir subcomissões especiais para estudos de assuntos específicos da área de competência da comissão;
- VIII** – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da comissão;
- IX** Dirigir e coordenar as atividades administrativas da comissão;

Parágrafo único. Caso haja discordância na formulação do parecer que gere impasse, o presidente do NPPD convocará o primeiro suplente para colaborar na decisão.

Art. 22. Compete ao vice-presidente da CPPD e do NPPD:

- a)** – Substituir o presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos;
- b)** – Assumir a presidência no caso de vacância;
- c)** – Executar outras atividades que venham a ser delegadas pelo presidente.

Art. 23. Compete ao Secretário da CPPD:

- I** – Elaborar e enviar a convocação da Comissão, contendo a pauta da reunião, com mínimo de 15 dias de antecedência;
- II** – Secretariar as reuniões da comissão;
- III** – Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações da comissão;
- IV** – Manter o controle atualizado de todos os processos;
- V** – Manter em arquivo todos os documentos da comissão;
- VI** – Desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da CPPD e cumprir as determinações da presidência.

Art. 24. Compete aos membros da CPPD e do NPPD:

- I** - Pesquisar, propor e discutir quaisquer assuntos de competência da CPPD e do NPPD deste IFE;
- II** - Assinar as Atas aprovadas nas reuniões de que participar;
- III** - Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV** - Executar outras atividades inerentes à função ou que venham ser atribuídas pelo presidente da CPPD e do NPPD;
- V**- Comparecer às reuniões da Comissão e participar dos seus trabalhos justificando ausências com prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- VI** - Solicitar, quando necessário, a baixa de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos ou requisitar informações no âmbito jurídico e técnico ou fora dele quando relacionados com os processos em discussão;
- VII** - Solicitar vistas do processo, com duração até a reunião seguinte, o qual poderá ser recusado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião;
- VIII** - Configurarão abandono, produzindo a vacância da vaga para suplência, as ausências do membro em um prazo de três meses consecutivos.

Parágrafo único. Os membros eleitos pelos pares terão direito a voto.

TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA CPPD

CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES

SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

Art. 25. A CPPD reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, segundo calendário e horário previamente aprovados pela Comissão.

II - Extraordinariamente, sempre que houver urgência, por convocação do seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 26. A convocação das reuniões será enviada pelo Secretário com a antecedência mínima de 72 horas aos membros da CPPD, mencionando o assunto que será tratado, a data, o local e o horário de início.

Art. 27. A CPPD reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo único. No caso de não haver *quorum* regimental (cinquenta por cento mais um), aguardar-se-á 30 (trinta) minutos contados da hora prevista para o início da reunião. Persistindo a insuficiência, a reunião será cancelada, lavrando-se a ata respectiva.

Art. 28. As reuniões poderão ter sua duração definida na convocação, conforme pauta do dia, podendo ser prorrogadas por proposta de qualquer membro e mediante aprovação pela maioria dos presentes.

Art. 29. Na ausência do presidente, do vice-presidente ou do secretário, a reunião será presidida, respectivamente, pelo membro mais antigo na carreira do magistério do Instituto ou pelo membro de maior idade, respectivamente.

Art. 30. O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou pedagógica da instituição.

Parágrafo único. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no exercício vigente, ou que tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal.

Art. 31. Os suplentes dos titulares poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sem direito a voto, porém com direito à voz; os convidados especiais sem direito à voz e a voto.

Parágrafo único. A participação de convidados especiais a que se refere o *caput* deste artigo será permitida desde que previamente aprovada.

Art. 32. É vedado a qualquer membro da CPPD votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Salvo a hipótese do *caput*, nenhum membro da Comissão poderá recusar-se a votar.

SEÇÃO II - Da Organização das Reuniões

Art. 33. As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

- I – Expediente;
- II – Ordem do dia.

§ 1º O expediente destinar-se-á à discussão e aprovação da ata da sessão anterior, às comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

- a) pareceres e relatórios;
- b) propostas ou requerimentos;
- c) apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Art. 34. O presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. O regime de urgência a que se refere o *caput* deste artigo será solicitado antes do início da ordem do dia e impedirá a concessão de carga dos autos, a não ser para exame do processo no próprio recinto e no decorrer da reunião.

Art. 35. Toda matéria objeto de deliberação da CPPD deverá ser previamente relatada por um dos seus membros, devidamente designado pelo presidente.

§ 1º O relator terá o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar o seu relatório.

§ 2º A relatoria de que trata o *caput* deste artigo é irrecusável, exceto nos casos de vedação de que trata o artigo 29.

§ 3º Os pareceres dos relatores serão, obrigatoriamente, apresentados por escrito.

Art. 36. O presidente, ao designar o relator para a matéria, deverá indicar o dia da reunião em que a mesma será discutida, respeitado o prazo previsto no § 1º do Artigo 32.

Parágrafo único. Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o assunto, deverá justificar-se nos autos e devolver o processo ao Secretário para que seja redistribuído.

Art. 37. No exame da matéria, caberá ao relator:

- I – Baixar o processo para informações e/ou juntada de documentos, junto aos órgãos competentes, quando necessário;
- II – Emitir parecer sobre a matéria, com especificação da justificativa do voto.

Art. 38. Qualquer membro da CPPD, antes de emitir seu voto, poderá pedir vista do processo, o que deverá ser atendido por ordem de solicitação.

§ 1º As vistas serão concedidas pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos processos em regime de urgência, que observarão o disposto no parágrafo único do Artigo 31.

§ 2º O processo sob vistas deverá constar como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

Art. 39. Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte, observado o disposto no § 2º do Artigo 35.

Art. 40. Encerrada a fase de discussão, a presidência solicitará ao relator a leitura do seu parecer, iniciando-se a votação.

Art. 41. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo à presidência resolver ou consultar os presentes sobre a decisão.

Art. 42. As votações dos assuntos analisados pela CPPD serão feitas de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único. Por solicitação da Presidência ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

Art. 43. Nos casos em que o relator tiver o parecer vencido por outra proposta, o processo será encaminhado ao seu proponente para elaboração, por escrito, de novo parecer, caso ainda não o tenha feito.

Art. 44. Quando justificado, o vice-presidente do NPPD poderá substituir o seu presidente nas reuniões da CPPD, com direito à voz e a voto.

SEÇÃO III - Das Atas

Art. 45. De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, que será lida, discutida e aprovada, na reunião subsequente, na sua versão final.

Parágrafo único. Após a sua aprovação, a ata será assinada pelo Secretário, pela Presidência e pelos membros presentes.

Art. 46. Da ata das reuniões da comissão deverão constar:

I – A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu; **II** – A relação nominal dos membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas.

III – O expediente;

IV – O resumo das discussões ocorridas na ordem do dia, item por item, e o resultado das votações;

V – As declarações de votos, se houver, deverão ser transcritas na íntegra;

VI – Todas as demais propostas e assuntos tratados.

Art. 47. As atas aprovadas serão encadernadas, ao final de cada ano, com folhas numeradas em sequência e rubricadas pelo Secretário.

Art. 48. Será criada uma página no sítio do IFMT em que ficarão disponíveis as atas, legislação pertinente à CPPD, notícias, cronograma, assuntos e temas de reuniões da Comissão, para acesso de toda a comunidade institucional interna e externa.

SEÇÃO IV - Das Deliberações

Art. 49. As deliberações da CPPD terão a forma de:

I – Projeto, quando se tratar de assunto a ser analisado pelo Conselho Superior;

II – Parecer, quando se tratar de assuntos concernentes aos órgãos do Instituto, observada a natureza da matéria.

TÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO NPPD

CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES

SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

Art. 50. O NPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 15 (quinze) dias, segundo calendário e horário previamente aprovados pela Comissão e, extraordinariamente, sempre que houver urgência, por convocação do seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 51. A convocação das reuniões será enviada pelo presidente com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas aos membros do NPPD, mencionando o assunto que será tratado, a data, o local e o horário de início.

Art. 52. O NPPD reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo único. No caso de não haver *quorum* regimental (cinquenta por cento mais um), aguardar-se-á 30 (trinta) minutos contados da hora prevista para o início da reunião. Persistindo a insuficiência, a reunião será cancelada, lavrando-se a ata respectiva.

Art. 53. As reuniões poderão ter a duração de 4 (quatro) horas, contadas da hora estabelecida na convocação para o início da reunião, podendo ser prorrogadas por proposta de qualquer membro e mediante aprovação pela maioria dos presentes.

Art. 54. Na ausência do presidente, a reunião será presidida pelo vice-presidente.

Art. 55. O comparecimento às reuniões do NPPD é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou pedagógica da instituição.

Parágrafo único. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no exercício vigente, ou que tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal.

Art. 56. Os suplentes dos titulares poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sem direito a voto, porém com direito à voz; os convidados especiais sem direito à voz e a voto.

Parágrafo único. A participação de convidados especiais a que se refere o *caput* deste artigo será permitida desde que previamente aprovada.

Art. 57. É vedado a qualquer membro do NPPD votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Salvo a hipótese do *caput*, nenhum membro da Comissão poderá recusar-se a votar.

SEÇÃO II - Da Organização das Reuniões

Art. 58. As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho: **I** – Expediente;

II – Ordem do dia.

§ 1º O expediente destinar-se-á à discussão e aprovação da ata da sessão anterior, às comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

- a) pareceres e relatórios;
- b) propostas ou requerimentos;
- c) apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Art. 59. O presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. O regime de urgência a que se refere o *caput* deste artigo será solicitado antes do início da ordem do dia e impedirá a concessão de carga dos autos, a não ser para exame do processo no próprio recinto e no decorrer da reunião.

Art. 60. Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.

Art. 61. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao presidente resolver ou consultar os presentes sobre a decisão.

Art. 62. As votações dos assuntos analisados pelo NPPD serão feitas de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único. Por solicitação do presidente ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

SEÇÃO III - Das Atas

Art. 63. De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, que será lida, discutida e aprovada, na reunião subsequente, na sua versão final.

Parágrafo único. Após a sua aprovação, a ata será assinada pelos membros presentes.

Art. 64. Da ata das reuniões do núcleo deverão constar:

I – A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu; **II** – A relação nominal dos membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas.

III – O expediente;

IV – O resumo das discussões ocorridas na ordem do dia, item por item, e o resultado das votações;

V – As declarações de votos, se houver, deverão ser transcritas na íntegra;

VI – Todas as demais propostas e assuntos tratados.

Art. 65. As atas aprovadas serão encadernadas, ao final de cada ano, com folhas numeradas em sequência e rubricadas pelo Presidente.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. A escolha dos representantes e respectivos suplentes do NPPD será homologada por Portaria do reitor do IFMT e comunicada aos departamentos de comunicação institucional, sendo considerada para efeito de avaliações funcionais, de atividades com alta relevância institucional.

Art. 67. Perderá o mandato o membro que:

- a) Faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no ano exercício vigentes;
- b) For aposentado ou solicitar licença para concluir tempo de aposentadoria;
- c) Não pertencer mais ao corpo docente da Instituição;
- d) Tirar licença sem remuneração;
- e) Assumir cargos de confiança administrativa seguido de remunerações como CD;
- f) Tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal;
- g) No caso do NPPD, quando ocorrer remoção de um membro de um *campus* para outro, este perderá a vaga na CPPD, ficando o cargo para o suplente mais votado.

Art. 68. Conforme previsto no Art.64, o Presidente poderá solicitar que os membros suplentes, por convocação, venham a assumir o lugar dos respectivos titulares, nos casos de afastamento permanente.

Art. 69. São incompatíveis as atividades de representante da CPPD com Cargo de Direção, Chefias de Departamentos, CD e/ou de membro do Conselho Superior.

Art. 70. As atividades dos membros da CPPD relativas a bolsas de pesquisa, de projetos, de professor pesquisador ou outras formas similares de remuneração através de bolsas ou ajuda de custo, não serão impedimentos de atuação na CPPD.

Art. 71. A CPPD terá acesso às informações relativas à ficha funcional do docente com objetivo de progressão funcional podendo solicitar a todos os Departamentos e Diretorias do IFMT anexos ao processo de progressão funcional de documentos para subsidiarem análises e decisões de pertinência processual.

Art.72. Os membros da CPPD/NPPD terão asseguradas as condições necessárias pela reitoria e direção geral, respectivamente, para o pleno desempenho de suas atividades de representações de classes funcionais e responderão por quaisquer irregularidades de ordem administrativa durante seu mandato.

Art.73. Na reunião da CPPD, presidida pelo Reitor, irá ser dada posse aos membros eleitos e indicados, ocasião esta em que será realizada a eleição do presidente, vice-presidente e secretário.

Art.74. O presente Regimento poderá ser modificado através de proposta aprovada pela maioria simples dos membros da CPPD, a qual será submetida ao Conselho Superior para aprovação.

Art.75. Em deliberações diferentes aos pareceres do NPPD/CPPD, os colegiados competentes e o dirigente da instituição deverão emitir justificativa para a decisão tomada no prazo máximo de 30 dias para o NPPD/CPPD.

Art. 76. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD e apresentados ao Conselho Superior, para aprovação.

Art.77. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2014.

JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT